



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL DE SISTEMATIZAÇÃO OPERACIONAL**  
**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LEI n ° 1679/02, de 06 de novembro de 2.002**

**Dispõe sobre a sistematização operacional da Assistência Social no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTAD DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o processo e fluxo da Sistemática Operacional da Assistência Social no Município de Coronel Vivida em complementaridade e consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) n° 8.742/93 e Lei Orgânica Municipal de Assistência Social n° 1366/95 ou substituta e, NOB-AS (Norma Operacional Básica da Assistência Social) do MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social).

**Art. 2º** - A Sistemática Operacional da Assistência Social do Município consistirá na adoção de um Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social para Serviços Assistenciais Continuados, Programas, Projetos e Benefícios Eventuais.

**Art. 3º** - Fica na competência e responsabilidade do Departamento Municipal de Promoção Humana a elaboração do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, considerando as Leis e Diretrizes citadas no Artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** o Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, homologado pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º**- O gerenciamento do Programa será de responsabilidade do Departamento Municipal de Promoção Humana.

**Art. 5º** - A execução das ações sociais, em âmbito municipal, serão realizadas de forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) Direta: pelo Departamento de Promoção Humana;
- b) Indireta: por Organizações Não-Governamentais (ONG's) através de *parcerias e convênios com a Prefeitura Municipal.*


**Art. 6º** Os recursos financeiros para cobertura das ações sociais do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social serão oriundos do Orçamento Municipal para a área de Assistência Social, de transferências públicas da esfera estadual e/ou federal, do setor privado, e outros dotados no Fundo Municipal de Assistência Social ou em contas específicas para a ação.

**Art. 7º** A prestação de contas das ONG's beneficiadas com recursos financeiros da esfera pública municipal, área de assistência social, deverão obedecer às determinações do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, entre outras da esfera municipal pertinente.


**Art. 8º** Esta Lei será aplicada especificamente nas ações sociais, de âmbito municipal, que envolvam ou sejam de competência do setor público municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2002.

  
IVANIR OGLIARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Assessor de Planejamento